



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Of. Circular nº 56/2025 - CR

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Instruções sobre homologação de acordo, tarefa de sobrestamento e parcelamento de execução

Caro Juiz e cara Juíza,
Caro Diretor e cara Diretora,

Considerando a realização do workshop sobre “Boas práticas na 1ª Instância”, nos dias 19, 20 e 21 de maio de 2025, colho a presente oportunidade para passar as seguintes instruções a respeito de: i) homologação de acordo, ii) tarefa de sobrestamento e iii) parcelamento de execução:

- 1) Após a homologação do acordo na fase de conhecimento, nos termos do Ofício Circular nº 947/2024-CR¹, deverá ser iniciada a fase de liquidação, com o consequente encaminhamento do processo à tarefa “Aguardando Cumprimento do Acordo”. Concluídos os registros relativos à integralidade dos pagamentos pactuados, a execução deverá ser extinta em razão do adimplemento do acordo, mediante prolação de sentença pelo(a) Magistrado(a), com a devida aplicação do movimento correspondente no sistema PJe. Somente após o decurso do prazo legal é que o feito poderá ser remetido ao arquivo definitivo. Fica expressamente vedada, portanto, nova homologação (como se de acordo fosse), na fase de execução, para posterior arquivamento;
- 2) A tarefa de sobrestamento somente poderá ser utilizada nos casos expressamente previstos nos movimentos específicos. É vedado o sobrestamento de processos com a finalidade de aguardar o decurso de qualquer espécie de prazo, inclusive os destinados à realização de

¹ Informa o restabelecimento da tarefa “Aguardando cumprimento de acordo” nas fases de liquidação e execução e implementação do movimento 15238 – “Suspendo o processo por homologação de acordo ou transação”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

perícias;

- 3) No tocante aos requerimentos de parcelamento da execução, nos termos do artigo 916, do Código de Processo Civil, o respectivo deferimento não poderá ser lançado no sistema como homologação de acordo. Ademais, após a concessão do parcelamento, o processo deverá ser direcionado à tarefa “Controle de Parcelamento”, sendo imprescindível o registro formal de cada parcela quitada.

No ensejo, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

SUELI TOME DA
PONTE:67229

Assinado de forma digital por SUELI
TOME DA PONTE:67229
Dados: 2025.06.11 12:37:47 -03'00'

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional – TRT 2ª Região